DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Conselho Municipal de Educação de Rio das Pedras
Gestão 2026-2028

Parecer Técnico CME/RDP nº 02/2026

Assunto: Revisão da Resolução e da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Rio das Pedras.

Histórico da análise no âmbito do Conselho Municipal de Educação

1. O artigo 1º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, versa sobre a revisão e atualização dos atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral (EITI) nas redes de ensino. O mesmo dispositivo prevê que deve ser revisado ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, que deverá contar com apreciação do respectivo conselho de educação, cujo prazo de realização se encerra em 31 de outubro de 2026.
2. Assim, em 29 de outubro de 2026, o Conselho Municipal de Educação, em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2026, apreciou a minuta de decreto de lei que dispõe sobre a revisão e atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rio das Pedras, altera o Decreto Municipal no 2.939, de 19 de dezembro de 2025, e dá outras providências, bem como a minuta da resolução da Secretaria Municipal de Educação que atualiza e revisa as diretrizes para a organização curricular e a oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio das Pedras/SP, altera a Resolução SME no 06/2025 e dá outras providências, oferecendo subsídios à Diretoria para a emissão do presente parecer técnico. Ressalta-se que a Sra. Fabiana Pereira, que atua no suporte pedagógico junto à Secretaria Municipal de Educação participou da reunião, realizando apresentação e prestando esclarecimentos sobre a matéria.

Considerações

Com base nas análises realizadas a respeito do conteúdo das minutas de decreto e de resolução mencionados, bem como esclarecimentos feitos pelos representantes da SME sobre o assunto, o CME recomenda que sejam incorporadas as seguintes complementações com vistas ao aprimoramento da proposta:

1. Dados os termos da Lei Municipal nº 2.441/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Rio das Pedras, estabelece normas de enquadramento e diretrizes para a avaliação de desempenho, institui tabelas de salários e dá outras providências, nota-se que as características particulares da modalidade de Educação

Integral em Tempo Integral, conforme previsto nas minutas, não encontram-se devidamente compatibilizadas. Isto fica claro quando se observa a carga horária dos professores regentes, o desenvolvimento profissional e a gratificação devidas aos profissionais que nela atuam, incluindo na gestão, entre outros. A título de exemplo, elencamos: carga horária total limitada a 32h de regência semanais, a ausência de previsão de remuneração adicional aos professores, gestores e demais profissionais que atuam na EITI, e a vigência anual da sede escolar dos docentes.

2. Buscando compatibilizar o que o Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Rio das Pedras determina, e o que a Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, em seu art. 3º, § 1º estabelece, sugere-se que, dadas as condições atuais da rede municipal de ensino, seja estabelecida a carga horária de 7h diárias ou 35h semanais, ajustando-se, consequentemente, os horários de entrada e saída e as cargas horárias dos componentes curriculares para o Ensino Fundamental.
3. Ainda no tocante às incompatibilidades do Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Rio das Pedras com a proposta em análise, a minuta do decreto, em seu Art. 3º, § 2º, estabelece que "o tempo destinado à alimentação, higiene, deslocamentos internos, acolhimento e convivência deverá integrar a organização escolar de forma planejada, sem descaracterizar a jornada como oferta de educação em tempo integral". Dado que tais períodos compõem a jornada em tempo integral, é necessária provisão de remuneração correspondente aos profissionais, incluindo ao professor regente, respeitado seu direito ao horário de almoço.
4. Sugere-se a criação de seção específica a respeito do desenvolvimento profissional daqueles profissionais envolvidos na EITI, oferecendo bases para a consequente adequação do Estatuto e o Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Rio das Pedras no tocante a esta modalidade.
5. Sugere-se substituir, no art. 14, § 1º, o trecho "(...) podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como (...)" por "(...) fazem parte da intersetorialidade os órgãos públicos (...)".
6. Os profissionais oficineiros devem ser contratados com base em sua formação e competências pedagógicas. Assim, caso a intersetorialidade tenha como um de seus resultados a cessão de profissionais entre órgãos ou instituições, é necessário garantir que estes tenham formação, conhecimentos ou experiência compatíveis com as atividades e com os públicos com os quais as irão desenvolver.
7. A respeito do art. 7º, que estabelece que "a implantação de cada unidade de tempo integral será precedida de diagnóstico e plano de implementação, aprovado pela Secretaria Municipal de

Conselho Municipal de Educação de Rio das Pedras
Gestão 2026-2028

Educação, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação", solicita-se que se acrescente a previsão de aprovação não apenas da Secretaria Municipal de Educação, mas também do Conselho Municipal de Educação, garantindo a colaboração e a transparência junto aos setores relevantes da sociedade civil no processo de implementação e expansão da modalidade.

8. Sugere-se que o art. 3º, § 5º da minuta de resolução substitua o trecho "(...) planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência dos alunos" por "(...) planejadas pela escola e sob orientação de professores e a frequência dos alunos".
9. Sugere-se que o art. 10º, § 2º da minuta de resolução seja reescrito conforme segue: "Para a formação de classes de Educação de Jovens e Adultos, o diretor da escola deverá observar o mínimo de 10 (dez) estudantes. A criação ou manutenção de classes específicas com número inferior ao estabelecido deverá ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação. Caso se determine pela não abertura, o atendimento à demanda será realizado por meio da oferta de salas multisseriadas".

Conclusão

A matéria em questão apresenta elevada relevância, mas requer atenção para que suas contribuições à comunidade riopedrense possam efetivamente se concretizar. A educação é um direito constitucional, que dispõe de normativas que a regulamentam em todos os níveis federativos. Isto posto, frente à urgência que foi solicitada ao CME pela aprovação da matéria em razão dos prazos estabelecidos, e, inspirado por espírito cooperativo, o CME se manifesta de maneira **FAVORÁVEL** à proposta DESDE QUE seja assumido o compromisso de que novas revisões sejam desde já buscadas, sobretudo com especial atenção aos itens apresentados neste parecer, com ampla participação pública.

Rio das Pedras, 29 de outubro de 2026

Luciléia Aparecida Marchioreto
Vice-presidenta e presidenta em exercício do
Conselho Municipal de Educação de Rio das Pedras